



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 825/2009-PMS, de 10 de julho de 2009.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PÓLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO
PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE
ABERTA DO BRASIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA aprovou e Eu, JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em convênio com o Ministério de Educação e Cultura-MEC, a instalação do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil no Município de Santana (Pólo UAB Santana-AP), unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal.

Art. 2º Fica instituído no Município de Santana o Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil-UAB, nos moldes do que determina a Lei nº 9.394/96, e as regulamentações seguintes constantes dos Decretos nº 5.622/05 e nº 5.800/06.

Parágrafo único. Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados à distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação de Educação à distância no Brasil.

Art. 3º Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com Instituições de Ensino Superior (IFES).

Parágrafo único. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais, e/ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

DOS OBJETIVOS DO PÓLO UAB

Art. 4º O Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, unidade operacional das IFES, manterá as condições necessárias para a implantação de cursos de graduação e de pós-graduação *lato-sensu* com qualidade, promovendo a inclusão social, por meio da educação à distância, modalidade educacional prevista no art.80, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96.

Art. 5º São objetivos do Pólo UAB Santana-AP:

- I. Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- II. Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III. Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

- IV. Ampliar o acesso a educação superior pública;
- V. Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como a pesquisa em tecnologias de informação e comunicação;
- VI. Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do ensino médio.

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA FÍSICA:**

01 SALA DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
01 SALA DE SECRETARIA ACADÊMICA
01 BIBLIOTECA
01 SALA PARA TUTORES
02 SALAS DE AULA PRESENCIAL TÍPICA
01 SALA DE VÍDEO CONFERÊNCIA
01 LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
01 LABORATÓRIO POR CURSO DE ACORDO COM A OFERTA

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 7º A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 8º O Coordenador de Pólo de Apoio Presencial será um profissional da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício, há mais de três anos atuando na educação básica.

§ 1º O Coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, ao nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e estudantes).

§ 3º A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 4º O professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá, em razão das tarefas a serem executadas, uma bolsa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com os ajustes de praxe.

Art. 9º O Tutor Presencial é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§ 1º A seleção dos Tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os critérios da lei em vigor, conforme estabelecido no Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, modificado pela Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007; na



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Resolução FNDE/CD nº 44, de 29 de dezembro de 2006; e da Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 01, de 12 de dezembro de 2007, para contratação de Tutor Presencial e Tutor à Distância.

§ 2º Será selecionado 1 (um) Tutor para cada turma de 25 (vinte e cinco) alunos, e 1 (um) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a Coordenação do Pólo.

§ 3º O professor da Rede Pública municipal ou estadual selecionado para o exercício de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, de acordo com a lei vigente, mencionada no parágrafo primeiro, do art. 7º, enquanto exercer a função.

Art. 10. Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário e nível médio/superior e/ou experiência no mínimo de dois anos na função será o Secretário, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do Pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora dele, quando se fizer necessário.

Parágrafo único: Será preferencialmente designado para o exercício da função de Secretário um professor integrante do quadro de professores da rede pública municipal ou estadual.

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Pólo UAB Santana-AP, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União/MEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior-IFES.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo, em 10 de julho de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana